



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PARECER Nº 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.006097/2023-47
INTERESSADO: VICE-REITORIA
ASSUNTO: Minuta de Resolução para as Diretrizes básicas para a Política de Segurança Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Senhor Presidente em exercício da CamPPMA Clodoaldo de Oliveira Freitas

I. RELATÓRIO

Nos autos do processo em tela, constam três (3) pastas arquivo com a seguinte distribuição:

Pasta I - 20 documentos, integrados por: Resolução nº4/2022 da UFPB (1335581); Minuta de Resolução UFPB (1335582); Despacho VR-UNIR (1335583); Despacho SGR (1336157); Portaria GR (1336416); E-mail DOC-GR (1338526); Portaria BS de 10/05/2023 (1340163); Despacho DOC-GR (1340163); Despacho VR-UNIR (1343169); Portaria BS de 18/08/2023 (1344141); E-mail DOC-GR (1348472); Portaria BS 18/05/2023 (1348472); Despacho DOC-GR (1349328); Despacho CCAC (1349328); Despacho CRM (1349978); E-mail CARQ (1351327); Despacho NT (1403211); Documento convocação reunião (1403490); Lista de presença NT (1403494); Ata e Lista de Presença I Reunião CPSI (1405810).

Pasta II – 20 documentos, integrados por: Ata (1418905); Minuta Segurança Institucional com Alterações (1418912); Despacho VR-UNIR (1443202); Portaria GR 564 (1447999); E-mail DOC-GR (1450532); Documento Divulgação Site Núcleo Tecnologia (1450491); E-mail para Núcleos e Campus Guajará Mirim (1450469); E-mail para Departamentos NT (1450475); E-mail Departamentos Campus Rolim de Moura (1450481); Documento Divulgação Site UNIR (1450508); Minuta de Resolução CPSI (1450299); Ata da 3 Reunião Ordinária CPSI (1450401); Despacho CPSI (1450404); Portaria BS de 11/08/2023 (1450795); Despacho DOC-GR (1450801); Despacho VR-UNIR (1609740); Despacho CPSI (1610060); Despacho VR-UNIR (1610087); Despacho SECONS (1610420); E-mail SECONS (1610433).

Pasta III – 5 documentos, integrados por: E-mail SECONS (1613225); Despacho CamPPMA (1614887); E-mail SECONS (1615370); E-mail CamPPMA (1615412); E-mail CamPPMA (1674754); Parecer 5 (1702372).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O processo em tela propõe a Minuta de Resolução (1450299) que trata das Diretrizes básicas para a Política de Segurança Institucional da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

A presente Minuta de Resolução, visa promover a segurança de um ambiente de uso comum nos diferentes campi e instalações da Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Inicialmente, parte de uma necessidade da instituição e toma como exemplo a Resolução que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional da Universidade Federal de Pernambuco e a Universidade Federal da Paraíba. Tratandose de segurança, a Universidade Federal de Rondônia, hoje conta com a Resolução Nº 374, de 11 de novembro de 2021 que trata do Regimento Interno da Comissão de Segurança da Informação, Classificação e Proteção de Dados na UNIR (CSICPD) e da Resolução Nº 375, de 11 de novembro de 2021 que Dispõe sobre os procedimentos de segurança da informação, classificação quanto ao nível de acesso para documentos e processos administrativos, e proteção de dados pessoais no âmbito da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Importante resaltar, que na ausência de políticas de segurança institucional, a presente minuta aborda a temática da proteção contra ameaças à segurança das pessoas, do patrimônio material, ambiental e das informações e dados da UNIR integrando as resoluções supracitadas, afim de implementar políticas educativas e preventivas, para assim poder identificar e prevenir potenciais problemas relativos à segurança como um todo. Desta forma, a presente Minuta de Resolução, junta num documento só, diretrizes básicas que podem permitir a elaboração de resoluções que englobem soluções de segurança de acordo com as especificidades dos diversos setores da instituição.

Cabe mencionar, que a Minuta de Resolução, teve ampla participação da comunidade da Unir através dos seus representantes da comissão ao longo de três meses, e que, conforme forem surgindo demandas à partir dos casos específicos, esta será tratada por um Comitê Geral de Segurança subsidiado por subcomitês formados nos campi para identificar e reportar com maior presteza todas as necessidades relativas à segurança, além de orientar e promover a divulgação de conteúdos informativos, fazer a análise de dados estatísticos, entre outros.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, sou de parecer favorável à proposta de Resolução constante no documento 1450299, alterando a numeração dos artigos do Anexo I à Minuta de Resolução a partir do Artigo Primeiro (1) .

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GOMEZ MANRIQUE, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1702372** e o código CRC **E6EA483C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.006097/2023-47

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD) CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (CPPMA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Política de Segurança Institucional (PSI) da UNIR
Relator(a): Conselheiro Wilson Gomez Manrique

Decisão:

Na 79ª sessão extraordinária, em 01/04/2024, por unanimidade de votos favoráveis, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é “favorável à proposta de Resolução constante no documento 1450299, alterando a numeração dos artigos do Anexo I à Minuta de Resolução a partir do Artigo Primeiro (1)”.

Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente da CPPMA



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 01/04/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1705803** e o código CRC **72310F09**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE POLÍTICA DE PESSOAL E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1702372) e o Despacho Decisório de nº 3/2024/CAMPPMA/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1705803) contidos no processo em tela.

Conselheira Marília Lima Pimentel Cotinguiba
Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA LIMA PIMENTEL COTINGUIBA, Reitora**, em 02/04/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1705818** e o código CRC **192C67F2**.